

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002388/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/10/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR056908/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46303.001220/2015-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/09/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND COND V E TRAB TRANSP ROD DE CARGAS E PASS CRICIUMA, CNPJ n. 80.166.440/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELEIR FORMENTIN CANDIDO;

E

SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP PASS NO EST SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.714.899/0001-31, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ELIAS SOMBRIOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As condições aqui estabelecidas abrangem todos(as) os(as) trabalhadores(as) e condutores(as) de veículos rodoviários de transporte de pessoas, inclusive ajudantes e carregadores(as), trocadores(as) e cobradores(as), mecânicos(as), ajudantes e auxiliares de mecânicos(as), trabalhadores(as) na administração das empresas, lavadores(as) de veículos e trabalhadores(as) na limpeza e conservação das dependências das empresas, na vigilância e segurança das empresas e veículos, com abrangência territorial nos municípios de Cocal do Sul, Criciúma, Forquilhinha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Balneário Rincão, Siderópolis, Treviso e Urussanga, todos em Santa Catarina, com abrangência territorial em Balneario Rincao/SC, Cocal do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilhinha/SC, Içara/SC, Lauro Muller/SC, Morro da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Siderópolis/SC, Treviso/SC e Urussanga/SC.**

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de todos os integrantes da categoria profissional aqui abrangida serão reajustados, a partir de 1º de Maio de 2015, pelo índice de 10% (dez por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 30 de Abril

de 2015, exceto para as funções do item “C”, do seguinte parágrafo Primeiro, as quais serão reajustadas pelo índice de 10,71% (dez vírgula setenta e um por cento).

### **Parágrafo primeiro – SALÁRIO NORMATIVO**

Após a correção salarial, as empresas asseguram nas funções abaixo descriminadas, a partir de 1º de Maio de 2015, os seguintes salários normativos:

A – Motorista interestadual e internacional de linhas regulares	R\$ 2.088,90
B – Motorista municipal e intermunicipal de característica urbana	R\$ 1.540,55
C – Cobradores, Agenciadores, Lavadores, Ajudantes, e/ou Aprendizes	
de Mecânicos	R\$ 930,00
D – Mecânicos, Chapeadores e Pintores	R\$ 1.518,00

**Parágrafo segundo** – Os salários normativos dos demais trabalhadores das empresas abrangidas pela presente CCT, não poderão ser inferior a R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais) mensais.

**Parágrafo terceiro** – Os salários serão pagos no 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme a tabela a seguir:

Maio/15	06.06.15	Junho/15	06.07.15	Julho/15	06.08.15
Agosto/15	05.09.15	Setembro/15	06.10.15	Outubro/15	07.11.15
Novembro/15	05.12.15	Dezembro/15	07.01.16	Janeiro/16	05.02.16
Fevereiro/16	05.03.16	Março/16	06.04.16	Abril/16	06.05.16

**Parágrafo quarto** - Havendo reajuste dos pisos salariais instituídos em Santa Catarina pela Lei Complementar nº 533, de 16 de Março de 2011, e estes sendo superiores aos ajustados nesta CCT, ficam as empresas obrigadas a cumprir, automaticamente, a legislação vigente no Estado.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas concederão a seus empregados, adiantamento de valor equivalente a 15% (quinze por cento), dos salários no dia 20 de cada mês.

**Parágrafo primeiro** – Caso não queira recebê-lo, o empregado deverá, em manifestação expressa e única, comunicar a empresa para que não proceda ao adiantamento.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS**

As empresas poderão proceder ao desconto nos salários, após esgotados todos os meios de recursos/defesas possíveis e comprovadamente ter o empregado dado causa ao custo maior para a empresa, conforme os parágrafos abaixo:

**Parágrafo primeiro** – O valor total a ser descontado não poderá exceder ao do piso salarial do empregado envolvido, limitando-se o desconto mensal a, no máximo, 10% (dez por cento) do salário líquido do mesmo.

**Parágrafo segundo** - Caso a empresa tenha apólice de seguro contra terceiros, o valor a ser descontado será o correspondente ao somatório do valor da franquia e do valor dos danos causados no veículo da empresa, observando-se as limitações já referidas no parágrafo primeiro.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de multas provenientes de autoridade de trânsito e/ou dos poderes concedentes (DETER e prefeituras), ficam as empresas obrigadas a repassar ao empregado em, no máximo, 03 (três) dias e sob protocolo, a cópia do auto de infração. Não o fazendo, ou fazendo-o fora desse prazo, assumirão as empresas a integral responsabilidade pelo pagamento das multas.

**Parágrafo quarto** – Recebida a cópia, o empregado disporá do prazo, máximo, de 05 (cinco) dias para apresentar, por escrito e sob protocolo, o relato dos fatos, que necessariamente fundamentará o recurso apresentado pela empresa junto ao competente órgão. Caso o empregado não apresente, ou o apresente fora do prazo previsto, assumirá a total responsabilidade pelas consequências da(s) multa(s), podendo a empresa proceder ao desconto nos salários.

**Parágrafo quinto** – A empresa assumirá integralmente a responsabilidade pela multa e não poderá efetuar desconto algum do empregado, caso descumpra o prazo previsto para entrega da cópia do auto de infração, ou, ainda, se após o empregado entregar seu relato, a empresa não encaminhar o recurso, ou fazê-lo fora dos prazos legalmente previstos.

**Parágrafo sexto** – No caso do empregado ser desligado do quadro funcional da empresa, por qualquer motivo, e havendo pendência de valores a serem descontados do mesmo, de suas verbas rescisórias será retido o valor correspondente, sendo depositado em conta bancária conjunta entre a empresa e o

SINTRACRIL, de onde será sacado somente após encerrado todo o trâmite recursal possível, sendo o valor repassado a quem de direito.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamentos, especificando todos os valores pagos, os descontos efetuados e os recolhimentos dos encargos trabalhistas, especialmente FGTS e INSS, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do salário do empregado, em favor deste.

**Parágrafo Único** – Aos empregados que solicitarem junto ao RH das empresas, por escrito e uma única vez, as empresas entregarão, mensalmente e junto com o comprovante previsto no Caput, cópia do relatório de atividades e horas trabalhadas pelos mesmos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL**

A empresa que efetuar o pagamento do salário do empregado após o prazo previsto na Cláusula 3<sup>a</sup> (terceira) da presente CCT, fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do salário e a favor do empregado lesado, por mês ou fração do mês em atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão o adiantamento do 13º salário até o dia 30 (trinta) de Novembro de 2015, facultando ao empregado solicitar, no momento do comunicado das férias, seu recebimento por ocasião do gozo das mesmas, independentemente de requerimento antecipado.

**Parágrafo primeiro** – A segunda parcela será quitada até o dia 15 de Dezembro de 2015, passando a ser quitada até o dia 30 de Novembro, a partir do ano de 2016.

**Parágrafo segundo** – Quando da quitação da segunda parcela, o desconto da antecipação deverá ser efetuado pelo seu valor histórico, não sendo permitida nenhuma correção.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

As empresas pagarão, mensalmente, a todos seus empregados, inclusive nas férias e nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento por benefício previdenciário, a título de Vale Alimentação, a importância de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a ser quitado juntamente com o pagamento dos salários.

**Parágrafo primeiro** – O valor referido no Caput vigorará até o mês de Dezembro de 2015, devendo ser reajustado para R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) a partir do mês de Janeiro de 2016.

**Parágrafo segundo** – As condições mais benéficas praticadas por empresas abrangidas por esta CCT serão preservadas no tocante a valores e no tipo de benefícios concedidos a título de alimentação e/ou refeição, sendo os valores praticados em 30 de Abril de 2015 reajustados pelo mesmo índice aplicado na presente cláusula, qual seja, de 20% (vinte por cento) até o mês de Dezembro de 2015, aplicando-se mais 2,78% (dois vírgula setenta e oito por cento) sobre os valores pagos em 31 de Dezembro de 2015, a partir do mês de Janeiro de 2016.

**Parágrafo terceiro** – Os benefícios de Auxílio Alimentação e/ou Refeição concedidos, não terão natureza salarial ou remuneratória para qualquer fim, nos termos do que dispõe a Lei 6.321, de 14 de Abril de 1976, seus decretos regulamentos e da Portaria GM/MTE nº 1.156, de 17 de Setembro de 1993.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PASSE LIVRE / VALE TRANSPORTE**

As empresas concederão, em suas linhas, transporte gratuito a seus próprios empregados, quando em serviço, desde que uniformizados e identificados por crachá.

**Parágrafo Único** – Todos os empregados residentes fora da circunscrição do município em que prestam serviço, receberão das empresas vale-transporte para o deslocamento casa-trabalho-casa, nos termos da lei sem nenhum desconto.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

**Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

Fica assegurado aos jovens e adolescentes, nos termos dos artigos 428 e seguintes da CLT, firmar contrato especial de aprendizagem, por escrito e com anotação na CTPS, mediante pagamento de R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos) por hora, mais o transporte gratuito previsto na cláusula 9<sup>a</sup> da presente CCT, face ao caráter de aprendizado e a jornada de trabalho reduzida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADOS SUBSTITUTOS**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pelas empresas até o 10º (décimo) dia após o término do Aviso Prévio indenizado, ou dispensado, e até o 1º (primeiro) dia útil após o término do contrato de trabalho, no caso de Aviso Prévio trabalhado.

**Parágrafo Único** – As empresas ficarão isentas do pagamento da multa por este motivo, no caso em que os empregados não comparecerem no local e prazo indicados para a homologação da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTENCIA SINDICAL NA RESCISÃO**

Ressalvada a hipótese de término do Contrato de Experiência, toda rescisão de contrato de trabalho, independentemente do tempo de serviço na empresa, será assistida pelo SINTRACRIL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

As empresas concederão dispensa do cumprimento do Aviso Prévio sem qualquer desconto sobre o período restante, ao empregado que durante o curso de seu cumprimento tiver obtido outro emprego.

**Parágrafo Único** – O empregado que solicitar sua demissão, poderá ser dispensado do cumprimento do Aviso Prévio desde que cumpridos, no mínimo, 05 (cinco) dias do período.

### Aviso Prévio

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Para o empregado que contar com mais de cinco (05) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa terá a duração prevista em lei, acrescido de mais 30 (trinta) dias, inclusive o indenizado.

### Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS

O empregado admitido para o trabalho na mesma função, ou de mesma natureza do realizado pelo empregado despedido, receberá a mesma remuneração deste, sem considerar as vantagens pessoais.

### Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

#### Normas Disciplinares

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUNIÇÕES E DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

As empresas comunicarão as punições que julguem aplicáveis a seus empregados, por escrito, detalhando o fato gerador e os itens legais e/ou de regulamento interno infringidos, bem como o tipo de punição aplicada, inclusive a demissão por Justa Causa.

**Parágrafo Único** – No caso de punições que impliquem em suspensão do trabalho, além do previsto no Caput, as empresas deverão comunicar o empregado durante a jornada de trabalho em que ocorreu o fato, de modo que ele não seja surpreendido, com tal comunicação, no início da sua próxima jornada de trabalho.

#### Estabilidade Mãe

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

As empresas se comprometem a não despedir as empregadas gestantes, exceto por justa causa, desde a gestação até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA**

Ao empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, será garantida a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, se necessitar desse período para a aposentadoria, salvo a hipótese de justa causa.

**Parágrafo Único** – Para usufruir desta garantia, o empregado deverá comunicar o fato à empresa, por escrito, a partir da data da aquisição do direito.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL(CTPS)**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social a função efetivamente exercida pelo empregado, a correspondente remuneração percebida e atualizada, com todos os adicionais de lei e desta CCT, bem como todas as demais alterações ocorridas na relação de trabalho e/ou contratual.

### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO EM AUXÍLIO DOENÇA**

O empregado que retornar de afastamento por auxílio-doença/previdenciário, terá a garantia de emprego e salário pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a alta médica/previdenciária, excetuando-se os casos de demissão a pedido do mesmo e despedida de iniciativa da empresa, por justa causa.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA**

O intervalo intrajornada destinado para descanso e alimentação será de, no mínimo, 01 (uma) hora e de, no máximo, 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo Único** – As empresas terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da presente CCT, para implantar as novas escalas com o intervalo intrajornada previsto no Caput.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

As empresas com mais de 10 (dez) empregados nas oficinas e escritórios, deverão utilizar o Relógio Ponto para anotação da jornada de trabalho, já aquelas com menos de 10 (dez) empregados, deverão utilizar, no mínimo, o livro ponto. Para os empregados externos (motoristas, cobradores e fiscais), as empresas deverão adotar a Ficha de Controle de Horário Externo de trabalho.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Além de abonar as faltas e ausências legalmente previstas (CLT, Súmulas, Orientações Jurisprudenciais, Precedentes Normativos, etc), as empresas concederão aos seus empregados, durante a vigência desta CCT, o abono de 24 (vinte e quatro) horas para fins de acompanhamento de dependente ao médico/odontólogo/exames, mediante comprovação de comparecimento, ou acompanhamento, firmado por profissional da área.

**Parágrafo único** – De cada empregado, as empresas manterão atualizado o cadastro de utilização dessas horas, informando-o de seu saldo de horas, sempre que este o solicitar.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas ao trabalho de empregado estudante para a prestação de provas, exames e outras do currículo estudantil, inclusive o ENEM e vestibulares, desde que faça a comunicação prévia à empresa com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PASSAGENS COBRADAS**

Nos casos em que o empregado tiver que proceder à prestação de contas, por passagens cobradas, após o horário normal de trabalho, o tempo de deslocamento ao local determinado pela empresa e o de duração da prestação de contas será considerado como trabalho extraordinário, devendo ser remunerado como tal.

**Parágrafo Único** - As empresas comprometem-se a instalar câmeras de filmagem a fim de registrar todo o processo de prestação de contas, desde o momento em que o empregado fecha seu caixa e coloca no malote todos os documentos e numerário, lacrando-o em seguida, até o momento em que o lacre será rompido, sob filmagem, e todo o material contido for retirado de seu interior e analisado, inclusive a contagem do numerário, garantindo, assim, tanto à empresa, quanto ao empregado, a reconstituição dos procedimentos e a correta avaliação de eventuais problemas e/ou diferenças apuradas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO, HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO**

A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, considerando-se extras todas as que ultrapassarem o limite semanal. Os intervalos para lanche, de até 15 (quinze) minutos, serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

**Parágrafo primeiro** – Mantem-se a atual condição em empresas que praticam, por ACT ou habitualidade, jornadas diárias de tempo inferior ao previsto no Caput.

**Parágrafo segundo** – A jornada de trabalho poderá ser prorrogada por mais duas horas diárias, que serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, até o limite de 50 (cinquenta) horas mensais.

**Parágrafo terceiro** – As horas extraordinárias que excederem o limite mensal de 50 (cinquenta) horas, serão remuneradas com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal.

**Parágrafo quarto** – As horas extraordinárias de um dia poderão ser compensadas por outro de jornada menor, desde que os eventos ocorram dentro da mesma semana, sendo permitida a compensação com folga.

**Parágrafo quinto** – Por motivos de força maior e/ou imperiosos, casos em que o sindicato deverá ser comunicado imediatamente e oficialmente pela empresa, a jornada diária poderá ser ampliada em mais duas horas, além das previstas no parágrafo primeiro, sendo que estas, terceira e quarta horas, não poderão ser compensadas de forma alguma e deverão ser remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal.

**Parágrafo sexto** - As empresas poderão implantar o regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para os empregados que exerçam as atividades de vigilantes/guardas e as atividades exercidas nos setores administrativo, de manutenção, limpeza e de segurança.

### **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS E FÉRIAS PROPORCIONAIS**

As empresas comunicarão as férias de seus empregados sempre com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias, devendo as verbas pertinentes serem depositadas até 02(dois) dias antes do início de sua fruição, sob pena de adiamento das mesmas.

**Parágrafo primeiro** – É vedado o início das férias aos Sábados, Domingos, feriados e dia da folga semanal do empregado.

**Parágrafo segundo** - Ressalvada a hipótese de término do Contrato de Experiência, serão pagas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão do emprego, mesmo antes de completar 01 (um) ano de serviço na empresa.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes, fornecerão aos empregados até 03 (três) jogos de uniformes por ano, para serem usados exclusivamente em serviço, podendo exigir sua conservação, ressalvado o desgaste por uso natural.

### **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos e laboratoriais exigidos para admissão do empregado, bem como, os demais exigidos por lei, serão pagos pela empresa.

### **Campanhas Educativas sobre Saúde**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VACINAS**

As empresas fornecerão, no período do ano mais indicado pelos órgãos de saúde e de segurança sanitária/epidemiológicos, aos empregados que solicitarem, a vacina contra a gripe H1N1, arcando com o custo de 50% (cinquenta por cento) do preço de aquisição.

**Parágrafo primeiro** – Aos empregados caberá arcar com os restantes 50% (cinquenta por cento), sendo-lhes facultada a possibilidade de pagamento através de desconto em folha de pagamento, em até 10 (dez) parcelas mensais iguais.

**Parágrafo segundo** - Aos familiares dos empregados que desejarem a dose da vacina contra a gripe H1N1, será fornecida pelo preço integral do custo, igualmente parcelado.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas não intervirão, de nenhuma maneira, na sindicalização de seus empregados, permitindo o acesso às suas dependências, pelos dirigentes sindicais profissionais, mediante comunicado prévio à empresa.

**Parágrafo Único** - O valor das mensalidades descontados dos sócios será repassado ao SINTRACRIL, no máximo, até o 6º dia útil de cada mês.

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

Em local previamente determinado pelas empresas, o SINTRACRIL poderá colocar quadro de avisos para a fixação de editais, comunicados e notícias sindicais, sob sua responsabilidade, sendo vedada à utilização para a propaganda político-partidária.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas concederão licença remunerada de 20 (vinte) dias úteis, durante a vigência desta CCT, aos seus empregados que forem dirigentes sindicais (titulares e suplentes) do SINTRACRIL, quando se afastarem para participar de congressos, simpósios, seminários, encontros e reuniões que tratarem de assuntos trabalhistas e/ou previdenciários, ou ainda, para auxiliar a administração do sindicato, cujo Presidente terá esta licença remunerada pelo período do efetivo exercício do mandato no cargo.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

As empresas fornecerão todas as informações solicitadas, expressamente, pelo SINTRACRIL, inclusive as atinentes aos contratos de trabalho, desde que não atentem contra sigilo fiscal.

**Parágrafo primeiro** – É de inteira responsabilidade do SINTRACRIL a guarda e uso destas informações.

**Parágrafo segundo** – As empresas deverão responder à solicitação prevista no Caput no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da mesma.

#### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL AO SINTRACRIL**

As empresas descontarão, no mês de Novembro de 2015, o equivalente a 4% (quatro por cento) do salário normativo de seus empregados beneficiados por esta CCT, a favor do SINTRACRIL. O repasse à entidade sindical ocorrerá até o dia 06 (seis) de Dezembro de 2015, mediante boleto próprio fornecido pelo sindicato profissional.

**Parágrafo primeiro** – As empresas enviarão, no dia do repasse, ao SINTRACRIL a listagem contendo a nominata dos descontados e o valor correspondente a cada um.

**Parágrafo segundo** – Caberá ao SINTRACRIL oficiar as empresas, com 15 (quinze) dias de antecedência, para que procedam ao desconto da taxa assistencial aprovada em assembleia geral da categoria.

**Parágrafo terceiro** – Fica assegurado o direito de oposição aos empregados não associados ao sindicato que manifestarem-se individual, formal e diretamente ao SINTRACRIL, até 10 (dez) dias antes do referido desconto, cabendo exclusivamente ao sindicato informar aos interessados sobre o direito e procedimentos de oposição.

**Parágrafo quarto** – Concretizada a oposição, deverá o SINTRACRIL encaminhar diretamente às empresas os nomes dos empregados que não deverão ser descontados a título da Taxa Assistencial;

**Parágrafo quinto** – No caso da empresa, por qualquer motivo, proceder ao desconto de empregado que manifestou sua oposição dentro do prazo, o SINTRACRIL devolverá aos empregados interessados o valor indevidamente descontado, no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias a contar do desconto. A devolução acontecerá diretamente na sede do sindicato, que responderá a qualquer demanda em virtude do referido desconto assistencial.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FUNDO ASSISTENCIAL**

As empresas localizadas na base territorial do SINTRACRIL, contribuirão mensalmente e sem ônus para os empregados, com o valor correspondente à 1% (um por cento) de sua folha de pagamento, a título de fundo de assistência aos trabalhadores filiados ao mesmo.

**Parágrafo primeiro** – A referida contribuição terá a duração de 1º de Maio/2015 a 31 de Dezembro/2015.

**Parágrafo segundo** - Sempre que forem solicitadas pelo SINTRACRIL, as empresas deverão demonstrar a composição da folha de pagamento.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

A presente CCT regulará as condições jurídicas de emprego entre as empresas de transportes coletivo de passageiros de características municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais, dentro da base territorial pertencente ao SINTRACRIL.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES**

Além das penalidades previstas nas Cláusulas antecedentes, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do maior piso salarial de motorista no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas contidas neste instrumento, em favor do empregado lesado.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial, ou responder ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidente de trânsito, atropelamento, ou ainda em defesa do patrimônio da empresa.

CELEIR FORMENTIN CANDIDO  
Presidente  
SIND COND V E TRAB TRANSP ROD DE CARGAS E PASS CRICIUMA

ELIAS SOMBRIOS  
Procurador  
SIND DAS EMPRESAS DE TRANSP PASS NO EST SANTA CATARINA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE PRESENÇA E APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - PROCURAÇÃO DO SETPESC AO PROCURADOR ELIAS SOMBRI**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.